



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10566 , DE 9 DE JULHO DE 2003.

Prorroga, para 1º de janeiro de 2004, a entrada em vigor do Protocolo de Harmonização Tributária, que dispõe a respeito da redução de base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as negociações levadas a efeito com o setor automotivo para a implantação do Protocolo de Harmonização Tributária,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2003 os itens 9, 19 e 20 da Tabela II do Anexo II, que tratam da redução da base de cálculo nas operações com motocicletas, veículos automotores e caminhões.

Art. 2º Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2004 o início da vigência do Decreto nº 10304, de 30 de dezembro de 2002, que trata da regulamentação do Protocolo de Harmonização da tributação dos veículos automotores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Nelson Detofol
AFTE - CAD. 30000871
COORDENADOR GERAL DA
RECEITA ESTADUAL
EM EXERCÍCIO

Publicado no Diário Oficial
n.º 3225 dia 9/11/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10587 DE 9 DE JUNHO DE 2003

Prontas, para 1º de janeiro de 2004, a unidade em
virtude do Protocolo de Harmonização Tributária, que
dispõe a respeito da redução da base de cálculo das
operações mercantis com veículos automotores leves
que ocorrem

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem
o art. 1º, inciso V, da Constituição Federal e
o Conselho de Harmonização Tributária
Protocolo de Harmonização Tributária

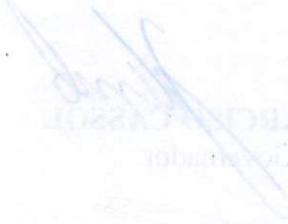
DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2003 as regras de base de cálculo de impostos
que incidem na redução da base de cálculo das operações com motocicletas, veículos automotores
leves

Art. 2º Ficam prorrogados para 1º de janeiro de 2004 a título de vigência do Decreto nº 10587 de 09
de dezembro de 2003, que trata da regulamentação do Protocolo de Harmonização da tributação das
operações mercantis

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas anteriores 1º de junho
de 2003

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 9 de junho de 2003, 11ª da República


IVO NABUCO CASSOL
Governador

JOSE GENIVALDO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


REGINALDO SOUZA DA SILVA
Conselheiro Especial da Receita Estadual
Rua São Jêferson
n.º 100 - Fone: (67) 3133-1111
CEP: 71.600-000
RECIFE - PE